



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

TERMO DE CONTRATO N.º 18/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E A EMPRESA
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,
SUPORTE E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE
SISTEMA INTEGRADO LOCAL DA EMPRESA
INCORP**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, em Recife/PE, CEP 52.030-190, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **MAURO FARAH**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 400258 SSP/PE e CPF n.º 695.921.014-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 270/2022 (Inexigibilidade de Licitação)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva de sistema integrado local da empresa Incorp, no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), conforme demonstrado abaixo:

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

Página 1 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato n° 18/2022
Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022
Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário – R\$ (b)	Valor Total – R\$ (c = a x b)
1	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpWare.	Meses	12	4.600,00	55.200,00
2	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpNet.	Meses	12	4.000,00	48.000,00
Vlr. Global – R\$ (Σ da coluna)				8.600,00	103.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), correrá conforme o elemento de despesa n° 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 – Locação de Software, da Nota de Empenho n.º 379/2022, de 07/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. Do IncorpWare:
- 1.1. Módulo Cadastro e Registro
- a. Manter base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:
- a.1 - Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
 - a.2 - História das alterações de endereços;
 - a.3 - Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
 - a.4 - Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
 - a.5 - Responsável técnico;
 - a.6 - Capital Social;
 - a.7 - Dirigentes do Conselho.
- b. Controla a situação dos registros junto ao Conselho:
- b.1 - Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
 - b.2 - Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
 - b.3 - Datas de registros e atualizações.
- c. Emissão da carteira de identificação profissional;
- d. Emissão de Certidão e Atestado;
- e. Emissão etiquetas para mala direta;
- f. Criação de relatórios pelo usuário;
- g. Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);
- h. Totais e estatística dos profissionais cadastrados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncoPWARE

- i. Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.
- 1.2. Modulo Controle Financeiro**
- a. Tabela de valores das anuidades;
 - b. Faixas de capital de pessoa jurídica;
 - c. Proporcionalidades;
 - d. Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.);
 - e. Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
 - f. Emissão de extrato detalhado dos débitos;
 - g. Emissão de cartas de cobrança;
 - h. Calcular juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
 - i. Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
 - i.1 - Gera e edita "Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças".
 - j. Permite concessão de descontos;
 - k. Cobrança de taxas;
 - l. Emissão de recibo de pagamento;
 - m. Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré-impresso (padrão CNAB);
 - m.1 - Emitir para apenas uma ou várias anuidades;
 - m.2 - Parcelado ou cota única;
 - m.3 - Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
 - n. Integrado com o sistema de cobrança bancário:
 - n.1 - Gerar arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
 - n.2 - Processar arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
 - o. Emite mapas de arrecadação:
 - o.1 - Diário, Mensal e Anual;
 - o.2 - Contábil;
 - o.3 - Cota-parte do Federal.
 - p. Débitos pagos no mês;
 - q. Demonstrativos dos débitos em aberto;
 - r. Mantém o histórico de pagamento;
 - s. Faz a cobrança das anuidades não pagas;
 - t. Consulta das Guias em Aberta e Baixada.
- 1.3. Modulo de Fiscalização**
- a. Cadastro de fiscais;
 - b. Cadastro de infrações;
 - c. Cadastro de sanções disciplinares;
 - d. Cadastro de fases de processos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

- e. Classificação de processos;
- f. Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
- g. Processos de Ação Fiscal;
- h. Planejamento das Fiscalização;
- i. Registo de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
- j. Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
- k. Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
- l. Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
- m. Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
- n. Execução das Ações de Fiscalização;
- o. Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
- p. Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
- q. Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
- r. Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
- s. Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
- t. Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- u. Relatórios;
- v. Lista de profissionais analítica por empresa;
- w. Lista de registros com ilegalidade;
- x. Mapa de produtividade dos fiscais;
- y. Relatório de acompanhamento de processos;
- z. Relatório do Fiscal por período;
 - z.1 - Relatório Estatístico por Infração;
 - z.2 - Registro de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização.

1.4. Modulo Dívida Ativa

- a. Cadastro e Recursos;
- b. Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- c. Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- d. Cadastro de Comarcas;
- e. Cadastro de tipos de vara;
- f. Cadastro de andamentos da dívida ativa;
- g. Notificação de profissionais e empresas;
- h. Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- i. Execução fiscal;
- j. Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- k. Controle de processos administrativo de dívida ativa;

Página 4 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

- 2.11. Acesso a banco de dados SQL Server 2008 Express da Microsoft;
- 2.12. O acesso não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, deve operar 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 2.13. Serviço técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema:
- a. Manter em funcionamento na internet o serviço de autoatendimento 24 horas do Coren-AM, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrente de:
 - a.1 - Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
 - a.2 - Falhas nas instalações elétricas e telefônica e dos equipamentos do Coren/AM;
 - a.3 - Serviços de manutenção do sistema;
 - a.4 - Casos fortuitos ou de força maior;
 - a.5 - Ações irregulares de terceiros;
 - a.6 - Erros de operação, imperícia ou imprudência do Coren/AM.
 - b. Esclarecer exclusivamente ao Coren/AM as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
 - c. Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos no Termo de Referência, que venham a ser desenvolvidos;
 - d. 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.
3. Todos os custos para instalação, ativação e demais necessidades caberão à **CONTRATADA**, devendo ser considerado na sua proposta.
4. Todos os atendimentos de manutenção e suporte serão por help desk remoto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Conforme condições da **seção 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2022 a 07/10/2023.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Unidade Demandante do Coren/AM tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/AM; e
 - 2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, ou mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas na **seção 5**, do Termo de Referências.
3. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstos na **seção 6**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. É admitido, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
2. Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
 - 2.1. Fórmula de cálculo:
$$Pr = P + (P \times V)$$
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do **item 2 desta Clausula**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 1 desta Clausula**.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.666/1993** e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 270/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.
3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Página 8 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.1. o prazo de validade;
 - 6.2. a data da emissão;
 - 6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 6.5. o valor a pagar; e
 - 6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4.1. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 1.4.2. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.4.3. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - 1.4.4. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022
Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022
Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

- 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo COREN-AM;
 - 1.7. atraso injustificado na execução do contrato.
2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 1 desta Clausula** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o COREN-AM;
 - 2.2. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, pelo prazo de até dois anos;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o COREN-AM pelos prejuízos causados;
 - 2.4. **Multa(s):**
 - 2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 2.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. As sanções previstas nos **subitens 2.1 a 2.3 desta Clausula** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo de Contrato n° 18/2022
Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022
Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncorpWare

6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

Página 12 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software IncoPware

12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
17	Substituir em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente baixa qualidade; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	3	Por item e Por dia

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
 - 8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

Página 13 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 270/2022

Assunto: Demanda de Contratação de Suporte Tecnológico e Manutenção de Software InCorpWare

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 07 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA

Mauro Farah
Representante Legal

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 18/2022
Processo Administrativo – PAD n.º 391/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMA INTEGRADO LOCAL DA EMPRESA INCORP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **41.069.964/0001-73**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75 SALA 307-2, EDF. Empresarial ITBC Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-200, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **MAURO FARAH**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3.100.124 SDS-PE e CPF n.º 695.921.014-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 391/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Inexigibilidade de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO e REAJUSTE** do Contrato nº 18/2022, do PAD nº 391/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- O REAJUSTE de seus preços, nos seguintes termos:
 - O reajuste buscar atender ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 18/2022, sendo aplicado Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), acumulado em 12 (doze) meses, MAIO de 2022, sendo 4,58% (quatro virgula cinquenta e oito por cento).
 - O novo valor mensal da causado pelo reajuste, passará de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)** para **R\$ 8.993,88 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qnt (a)	Valor Antes da MEEF		MEEF		Valor Apos do MEEF	
				Meses - R\$ (b)	Anual - R\$ (c = a x b)	Índice de Correção Monetária - % (d)	Valor Mensal Adicionado - R\$ (e = b x d)	Meses - R\$ (f = b + e)	Anual - R\$ (g = a x f)

Página 1 de 3

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



(Assinaturas manuscritas)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 391/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 18/2022- Relativo ao PAD nº 270/2022 - Demanda de contratação de suporte tecnológico e manutenção de software Incorp.

1	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpWare.	Meses	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	4,58%	R\$ 210,68	R\$ 4.810,68	R\$ 57.728,16
2	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpNet	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00		R\$ 183,20	R\$ 4.183,20	R\$ 50.198,40
TOTAL GLOBAL →				8.600,00	103.200,00	-	393,88	8.993,88	107.926,56

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 018/2022, do PAD nº 222/2023 para o período de **07/10/2023 a 07/10/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 107.926,56 (cento e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e centavos)**.

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário – R\$ (b)	Valor Total – R\$ (c = a x b)
1	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpWare.	Meses	12	4.810,68	57.728,16
2	Prestação de serviços técnicos, suporte e manutenção evolutiva do sistema IncorpNet.	Meses	12	4.183,20	50.198,40
Vir. Global – R\$ (Σ da coluna)				8.993,88	107.926,56

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 28.951,04 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 - Locação de Software, da Nota de Empenho n.º **556/2023**, de 06/10/2023.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-2974 / 3016-9544 – Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



(Assinaturas manuscritas)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 18/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 391/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 18/2022- Relativo ao PAD nº 270/2022 - Demanda de contratação de suporte tecnológico e manutenção de software Incorp.

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 391/2023, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 06 de outubro de 2023.

CONTRATANTE


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

CONTRATADA


Mauro Farah
Representante Legal